



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT torna público aos interessados, A **REVOGAÇÃO** da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2019 – Processo Administrativo nº 065/2019, do tipo menor preço, tendo por objeto a Aquisição de um Caminhão coletor e compactador de lixo, 0km, para atender as necessidades da limpeza urbana deste município, pela seguintes motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que o Município foi beneficiado com a celebração de convênio de nº 897724/2020 firmado com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, o qual prevê a aquisição do mesmo objeto.

REVOGA-SE, o Pregão Eletrônico nº 012/2019, e retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação para fins de publicação do presente Ato, dando-se posterior ciência à todos os interessados. Após, arquivem-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de maio de 2020.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Recreativa Central, nos termos do contrato nº 054/2014 resultante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 006/2014; e irregularidades apresentadas na execução de Obras de Construção de uma Praça Recreativa no Jardim Bem Viver, nos termos do contrato nº 053/2014 resultante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 005/2014:

01) Não é possível entrar em contato com funcionários da empresa, nem mesmo o responsável técnico pelas mesmas, as obras encontram-se abandonadas; 02) As Calçadas, Quiosques e Alambrados estão danificados, sendo necessária a correção de tais serviços; 03) Todo e qualquer serviço que não estiver com a qualidade deverá ser refeito pela contratada a suas próprias expensas; 04) Até a presente data a evolução dos serviços ora de fato contratados não evoluíram de acordo com o cronograma apresentado pela contratada. Fica a empresa NOTIFICADA que as obras deverão ser paralisadas até a emissão de Ordem de Reinício de Execução das obras supracitadas. O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis. Santo Antonio do Leste – MT, 22 de maio de 2020. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL FISCAL DOS CONTRATOS**

**JURIDICO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE/2020 LRF
CIDADÃO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a Abril).

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA** dos meses de Janeiro a Abril de 2020, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigos 9º § 4º e Art. 48.

A Audiência Pública será realizada em meio virtual

Live: Fanpage @santoantoniidolestematogrosso

Data: 28/05/2020

Horário: 18:00hs

Atenciosamente,

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

**JURIDICO
DECRETO Nº 047/2020**

DECRETO Nº 047/2020

DE: 21 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre a regulamentação das Leis Municipais nº 760/2020, 762/2020 e 765/2020, bem como cria a Comissão de Enquadramento de Servidores do Município de Santo Antônio do Leste.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60 da Lei Municipal nº 760/2020 que dispõe acerca da criação da comissão de enquadramento dos servidores lotados na Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 762/2020 que dispõe acerca da criação da comissão de enquadramento dos servidores lotados na Educação do Município de Santo Antônio do Leste;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 765/2020 que dispõe acerca da criação da comissão de enquadramento dos servidores lotados na Administração do Município de Santo Antônio do Leste.

CONSIDERANDO que as referidas Leis Municipais necessitam de regulamentação, via decreto, para possuir eficácia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade a regulamentação das Leis Municipais nº 760/2020, 762/2020 e 765/2020, bem como a criação da Comissão de Enquadramento dos servidores lotados na Assistência Social, Educação e Administração do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º. Durante o enquadramento será incluído ao salário base de cada cargo o Reajuste Geral Anual, referente ao período fevereiro de 2.019 a março de 2.020, concedido pela Lei Municipal nº 757/2020.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Enquadramento dos servidores lotados na Assistência Social, Educação e Administração do Município de Santo Antônio do Leste, sendo esta composta da seguinte forma:

I – Servidor (a) lotado na Educação;

II – Servidor (a) lotado na Assistência Social;

III – Servidor (a) lotado na Administração;

IV – Coordenadora de Recursos Humanos;

V – Servidor (a) a ser indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As indicações dos membros mencionados nos incisos I, II e III ficarão ao encargo dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 4º. A Comissão de Enquadramento verificará as parcelas permanentes que compõem a remuneração do servidor:

I – salário base;

II – anuênios;

III – progressões por classes e níveis.

Art. 5º. As elevações de nível não concedidas até esta regulamentação não serão observadas pela Comissão de Enquadramento.

Art. 6º A Comissão de Enquadramento deverá observar o princípio da irredutibilidade salarial.

Art. 7º. As avaliações realizadas pela Comissão de Enquadramento deverão observar tão somente os dispositivos elencados nas respectivas leis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.020.

Santo Antônio do Leste, 21 de maio de 2.020

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
012/2019**

**AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT torna público aos interessados, A **REVOGAÇÃO** da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2019 – Processo Administrativo nº 065/2019, do tipo menor preço, tendo por objeto a Aquisição de um Caminhão coletor e compactador de lixo, 0km, para atender as necessidades da limpeza urbana deste município, pela seguintes motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que o Município foi beneficiado com a celebração de convênio de nº 897724/2020 firmado com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, o qual prevê a aquisição do mesmo objeto.

REVOGA-SE, o Pregão Eletrônico nº 012/2019, e retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação para fins de publicação do presente Ato, dando-se posterior ciência à todos os interessados. Após, arquivem-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2017.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, com sede na Rua Espírito Santo, nº 135, Centro – Nova Olímpia – MT – CEP: 78.370-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 de 09/05/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 030/2017, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses ficando assim até dia 09 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65. clausula IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.** CONTRATADO: EMPRESA: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - CNPJ: 12.313.826/0001-90. VALOR R\$:803.662,60 (oitocentos e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Período 20/05/2020 à 20/05/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E**



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Proposta: 001215/2020

Objeto: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo.

Valor Global: R\$ 355.000,00

Valor de repasse: R\$ 350.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 5.000,00

Vigência: 12 meses

Início da vigência: 04/03/2021

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a aquisição do Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo, a Prefeitura objetiva:

1. Melhorar as condições de trabalho para os trabalhadores durante a coleta de lixo residenciais e comerciais na zona urbanas;
2. Executar a coleta com maior eficiência, uma vez que o material coletado será compactado aumentando a capacidade coletada.
3. Maior eficiência no transporte do material coletado até a sua destinação final, sem a preocupação de que estes possa dispersar pelo caminho não prejudicando o meio ambiente.
4. Maior economia para o município uma vez que diminuirá a quantidade de deslocamento até a destinação final.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Criação de novos empregos, pois
2. Com a coleta regular diminuir os vetores de doença, consequentemente economia para o município na compra de medicamentos.
3. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de um veículo adequado para a coleta de lixo, implica em maior custo de manutenção do mesmo.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 15 anos, realizadas as manutenções semestrais.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamento será armazenado no anexo A da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Primavera s/n no Bairro, Santa Ines, na Cidade de Santo Antonio do Leste.MT.

Garantia observará no mínimo de 2 anos.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Identificação dos custos previstos para as manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto. Faz-se necessária a apresentação do indicativo de viabilidade orçamentária-financeira pelo órgão/entidade mantenedora.

O recurso necessários para a execução das manuteções periódicas será feita pela dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 02- Poder Executivo
Unidade: 09- Secretaria Mun viação Obras e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 5011 – Gestão de Viação, Obras e Serv. Urbanos
Ação Orçamentária: 1050 – Aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo
Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

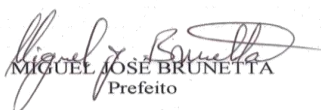
7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto.

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto	X			Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres Naturais			X	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia			X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.			X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto			X	
OUTROS				X	

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito



Edemar Menegassi
Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Av. Goiás nº 367 – Centro - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver - CNPJ:04217362/0001-90

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 38

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 749, Data: 27/12/2019

PODER 02 PODER EXECUTIVO
 ORGÃO 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
 UNIDADE 03 COORDENADORIA DE VIACAO

Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F. R. - C. A.					
Pavimentação Asfáltica em vias públicas	15.452.5011.1080.0000						313.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						313.500,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	313.500,00			
Requalificação, Urbanização e Iluminação de vias Urbanas	15.452.5011.1104.0000						102.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						102.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	102.000,00			
Aquisição de Caminhão	15.452.5011.1114.0000						52.250,00
4 DESPESAS DE CAPIT						52.250,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	52.250,00			
Pavimentação Asfáltica em Vias Publicas(FETHAB)	15.452.5015.1106.0000						209.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						209.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	209.000,00			
Execução de Obras de Drenagem Urbana	17.512.5011.1085.0000						52.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						52.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	52.000,00			
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	26.782.5011.1048.0000						303.050,00
4 DESPESAS DE CAPIT						303.050,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.900,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	282.150,00			
Aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo	26.782.5011.1050.0000						52.250,00
4 DESPESAS DE CAPIT						52.250,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	52.250,00			
Abertura, Recup. e Manut. de Estradas Vicinais	26.782.5011.1054.0000						20.900,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.900,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.900,00			
Manut. de Pontes e Mata Burros	26.782.5011.1055.0000						20.900,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.900,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.900,00			
Construção de Pontes e Mata Burros	26.782.5011.1056.0000						20.900,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.900,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	20.900,00			
Construção de Ponte de Concreto	26.782.5011.1057.0000						20.900,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.900,00	

Miguel José Brunetta
 Prefeito Municipal

David Paulo Correia da Silva
 Secretário Municipal de
 Economia e Finanças

Izália Borges da Silva
 CRC-MT 007622/005
 CPF: 378.266.461-20



Data: 20/05/2020
Proponente/Convenente: Proponente
CNPJ: 04217362000190
Município: SANTO ANTONIO DO LESTE
Nº Proposta: 1215/2020 Nº Convênio: 897724/2020
Objeto do Convênio: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador
Responsável pelo Parecer: FERNANDA CRUZ RIBEIRO DA LUZ
Tipo do Parecer: De Mérito
Atribuição: Analista Técnico do Concedente
Função: Analista Técnico administrativo

Parecer:

Prezado convenente,

Segue check list contendo a documentação da realização do processo licitatório a ser analisada juntamente com o modelo da declaração de realização e conclusão do processo licitatório.

Lembrando que a documentação deve ser inserida na sub aba 'processo de execução' da aba 'execução conveniente'.

Sugere-se que a descrição do objeto no edital seja a mesma apresentada pelo Termo de Referência aprovado.

Qualquer dúvida entrar em contato.

Att.

Fernanda Cruz
(61) 3251-8524
fernanda.cruz@sudeco.gov.br



Nº / ANO DA PROPOSTA:

001215/2020

OBJETO:

Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Governo Federal através do Programa 2217, que trata do Desenvolvimento Regional Territorial e Urbano, pretende estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana. Nesse contexto apresentamos a presente proposta que vem ao encontro desse principal objetivo, pois através do objeto proposto pretendemos acelerar o crescimento municipal e regional, dando as mesmas oportunidades respeitando as identidades e a diversidade cultural.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição do Caminhão Equipado com Coletor Compactador de lixo, vem ao encontro dos objetivos e diretrizes do programa, pois visa contribuir para a economia do município, gerando emprego e renda, reduzindo as desigualdades entre comunidades e promovendo o desenvolvimento Regional com equidade de oportunidades, com redução das desigualdades socioeconômicas.

PÚBLICO ALVO:

Todas as residências no perímetro urbano são atendidas com coleta do lixo, com a aquisição do veículo pleiteado, toda população santo-antoniense, especificamente da zona urbana se beneficiará.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A coleta é realizada de forma inadequada e transportado em caminhão não preparado para esse fim. Por vez, durante o transporte dos resíduos sólidos do centro urbano para a destinação final estes são acidentalmente lançado para fora do veículo em movimento causando dano ambiental. Péssima condições de trabalho até de ordem higiênico-sanitárias dos trabalhadores durante a coleta e transporte dos resíduos

RESULTADOS ESPERADOS:

É esperado, com aquisição deste caminhão coletor, a solução dos problemas de transporte do lixo. Espera-se, ainda, o lixo coletado ocupará menor espaço, conseqüentemente gerando economia quanto com os custos operacionais como combustível e mão de obra, tanto ambiental, visto que não será, acidentalmente, lançado para fora do veículo em movimento, e por fim, evitando problemas de ordem higiênico-sanitárias resultando em melhoria na qualidade vida e saúde da população.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53207	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 323.213.251-00	NOME DO RESPONSÁVEL: NELSON VIEIRA FRAGA FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA 1 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA		CEP DO RESPONSÁVEL: 70040-908

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.217.362/0001-90					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA PROJETADA 01, S/N					
CIDADE: SANTO ANTONIO DO LESTE	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1098	CEP: 78628000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6634881292
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 4138-6		CONTA CORRENTE:	
CPF DO RESPONSÁVEL: 326.034.369-53	NOME DO RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSE BRUNETTA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARARAS, 587 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 78628000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 355.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 350.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/03/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	14/05/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 355.000,00
Início Previsto: 14/05/2020	Término Previsto: 14/05/2022	Valor Global:	R\$ 355.000,00
UF: MT	Município: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		CEP: 78628-000
Endereço: ZONA URBANA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 355.000,00	Início Previsto: 14/05/2020	Término Previsto: 14/05/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 350.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 350.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 5.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão 0km, tração 4X2, diesel, 04(quatro)cilindro, potência mínima 180 CV, direção Hidráulica, cabine com ar condicionado, mínimo 6 marchas a frente é uma a ré, PBT(peso bruto total) mínimo de 14.000 KG. Equipado com Coletor Compactador de lixo (novo) com capacidade volumétrica de no mínimo 10m ³ de lixo.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA				
CEP: 78628-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 355.000,00	V.TOTAL:	R\$ 355.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 355.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.jpg

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.jpg



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sudeco.gov.br>

**CONVÊNIO PLATAFORMA +
BRASIL Nº 897724/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE E O
MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO LESTE-MT.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente **Nelson Vieira Fraga Filho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pela Decreto 17 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 18/06/2019, e o município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua À - Nº 367 - lardim Santa Inês, CEP 78.628-000 doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo prefeito **Miguel José Brunetta**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado no referido município, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.000273/2020-33 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *"Aquisição de Caminhão Equipado com Coletor Compactador de Lixo"*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente;

- h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões,

elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800094, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7k66.0051, PTRES 184649, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 749, de 27 de dezembro de 2019, do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica

aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente.

Subcláusula Segunda. A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto do art. 49 da Portaria Interministerial 424 de 2016.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos 5.450 de 2005 e 10.024 de 2019 e Instrução Normativa nº 206 de 2019.

Subcláusula Quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente.

Subcláusula Quinta. O prazo de que trata a subcláusulas Quarta será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula Sexta. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Oitava. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Décima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu

respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão

ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do

objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos

produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENIENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas parte.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintendente

Pelo CONVENENTE:

Miguel José Brunetta
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 14/05/2020, às 17:26, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0188458** e o código CRC **B3EBEC1E**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2020 - UASG 193002**

Número do Contrato: 19/2019.
 Nº Processo: 59400002349201853.
 INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 61797924000236. Contratado : HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - Objeto: Alterar Contrato original de forma a adequar o recebimento e pagamento dos serviços de forma mensal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020) 193002-11203-2020NE800179

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2020 - UASG 193002

Número do Contrato: 21/2019.
 Nº Processo: 59400003448201771.
 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
 RDC ELETRÔNICO Nº 7/2018. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 13173885000172. Contratado : HECA CONSTRUTORA LTDA - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução e readequação da planilha contratual com acréscimos e decréscimos de quantitativos do Contrato DNOCS nº 21/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 02/07/2020 a 02/12/2020. Valor Total: R\$607.976,04. Fonte: 100000000 - 2020NE800085. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020) 193002-11203-2020NE800179

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2020 - UASG 193002

Número do Contrato: 39/2019.
 Nº Processo: 02501004711201956.
 PREGÃO SISPP Nº 24/2019. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 00097117000135. Contratado : OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA - Objeto: Readequação de planilha contratual, com acréscimos e decréscimos de quantitativos e prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato DNOCS nº 39/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 31/07/2020 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020) 193002-11203-2020NE800179

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 897652/2020**

Processo nº 59800.000274/2020-88, Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Alta Floresta/MT, CNPJ/MF 15.023.906/0001-07. Objeto: Retroescavadeira de Pneus 0 hora. Dos Recursos no valor de R\$ 333.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20/01/2020, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.0051. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2020NE800093, de 23/04/2020, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 2.000,00 perfazendo um total de R\$ 335.000,00. Vigência: 14/05/2020 até 14/05/2022, Data e Assinaturas: 14/05/2020, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e Asiel Bezerra de Araujo - Prefeito, CPF nº 086.491.288-90.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 897627/2020

Processo nº 59800.000278/2020-66 Convenientes: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Confresa/MT, CNPJ/MF 37.464.716/0001-50. Objeto: Aquisição de Rolo Compactador para o município de Confresa/MT. Dos Recursos no valor de R\$ 150.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20/01/2020, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.0051. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2020NE800108, de 23/04/2020, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 7.324,00 perfazendo um total de R\$ 157.324,00. Vigência: 14/05/2020 até 14/05/2022, Data e Assinaturas: 14/05/2020, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, CPF nº 535.561.191-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 897724/2020

Processo nº 59800.000273/2020-33 Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Santo Antônio do Leste/MT, CNPJ/MF 04.217.362/0001-90. Objeto: Aquisição de Caminhão equipado com Coletor Compactador de lixo. Dos Recursos no valor de R\$ 350.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 20/01/2020, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7k66.0051. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2020NE800094, de 22/04/2020, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 355.000,00. Vigência: 14/05/2020 até 14/05/2022, Data e Assinaturas: 14/05/2020, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e Miguel José Brunetta- Prefeito, CPF nº 326.034.369-53.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - BELO HORIZONTE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2020/GOLIC/CBTU-STU/BH**

Objeto: aquisição de Placa Amortecedora, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, para atendimento às necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte - STU/BH.

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do pregão eletrônico em epígrafe foi homologado pelo Sr. Superintendente Regional à empresa - BR Railparts Ind. e Com. de Mat. Ferroviários Ltda pelo valor global de R\$ 138.999,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais).

Valor estimado da licitação R\$ 151.550,00 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br.

MICHEL NOGUEIRA DE PAULA
Pregoeiro

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2020**

A 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que o seu Comitê de Gestão Executiva através da Resolução Regional nº 083 de 08/05/2020 homologou o resultado de julgamento do Edital nº 02/2020, modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o fornecimento eventual de materiais de consumo diversos, material gráfico e gestão de pessoas, gêneros de alimentação/copa e cozinha, material de segurança do trabalho, material automotivo, equipamentos diversos e ferramentas, equipamentos de refrigeração, e mobiliários, no âmbito da CODEVASF - 2ª Superintendência Regional, em Bom Jesus da Lapa - BA, adjudicando-o às seguintes empresas: 1. Hélio Masashi Saito e Cia LTDA, CNPJ nº 62.492.798/0001-93, vencedora do Grupo 2, com proposta no valor global de R\$ 57.956,62; 2. Lukauto - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA, CNPJ nº 13.545.473/0001-16, vencedora do grupo 8, com proposta no valor global de R\$ 112.481,73 e Grupo 9, com proposta no valor global de R\$ 37.493,91; 3. Itaca Eireli, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, vencedora do Grupo 11 com proposta no valor global de R\$ 154.890,48 e Grupo 12, com proposta no valor global de R\$ 44.430,93; 4. Gusa Comércio, Representações e Serviços LTDA, CNPJ nº 04.801.838/0001-35, vencedora do Grupo 13, com proposta no valor global de R\$ 64.874,80; 5. Formis Instrumentos de Medição LTDA, CNPJ nº 30.197.931/0001-92, vencedora do Grupo 14, com proposta no valor global de R\$ 13.718,76. Os Grupos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 10 foram cancelados.

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ªSR/SL

(SIDECE - 15/05/2020) 195004-11201-2020NE520192

EXTRATOS DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.000157/2020-61
 ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.013.00/2020, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRIGUDA; CNPJ/MF: 02.686.235/0001-04; Objeto: Doação de Reservatórios para água; Valor R\$28.653,00; DATA: 23.03.2020. Harley Xavier Nascimento - Superintendente da 2ª/SR e Claudenice Dourado de Oliveira Neves - Presidente da Associação.

PROCESSO: 59520.000226/2020-36
 ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 2.024.00/2020, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e Associação DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE BARREIRO PRETO E ADJACÊNCIAS; CNPJ/MF: 30.761.782/0001-42; Objeto: Doação de Reservatórios para água e Tubos PVC; Valor R\$49.579,95; DATA: 14.05.2020. Harley Xavier Nascimento - Superintendente da 2ª/SR e Maria Aparecida de Souza - Presidente da Associação.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 195003**

Nº Processo: 59540000169202057. Objeto: Fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas de costura destinadas ao fortalecimento da economia criativa do estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Codevasf.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 18/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Paulo Barreto de Menezes 2.150 Sementeira, - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195003-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CESAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional

(SIASGnet - 15/05/2020) 195003-11201-2020NE540110

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 195003**

Nº Processo: 59540000317202033. Objeto: Fornecimento, transporte, carga e descarga de ração para peixe e camarão, para a produção de alevinos e pós-larvas e manutenção do plantel de reprodutores de peixes e camarões do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume - 4ª/CIB, localizado no Distrito de Irrigação do Betume, Povoado Betume, SE 120, Km 10, município de Neópolis/SE, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 18/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Paulo Barreto de Menezes 2.150 Sementeira, - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195003-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CESAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional

(SIASGnet - 15/05/2020) 195003-11201-2020NE540110

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Doação n.º 5.172.00/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF- (outorgante doadora) e a Associação dos Amigos de Lagoa do Caldeirão - ALAC (outorgante donatária). OBJETO: uma bateadeira de cereais B380, tombada sob o nº 260.892-9. VALOR: O valor do bem é R\$10.249,99 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020. ASSINAM: Pela CODEVASF, James Marlan Ferreira Barbosa, Superintendente Regional da 5ª SR e pela outorgante donatária, José Aelson da Silva, presidente da Associação. Processo nº 59550.000937/2019-10.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.09/17-4**

Quarto termo aditivo firmado com SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA. - ME. CNPJ: 30.133.690/0001-18. OBJETO: Aditar o instrumento originário para prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses a contar de 16 de maio de 2020, com base no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem reflexos financeiros.

Processo Administrativo n.º 001375/2016. Assinatura: 15/05/2020

